



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **INTÉRPRETE DE LIBRAS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA- CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 16 PROVA 01
Questão 11 PROVA 02**

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 29 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O dia da publicação não altera o exposto na Lei.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01
Questão 24 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Entende-se por competência cultural a condição de ser da comunidade surda, ou seja, para ser intérprete não há a condição de ser surdo. Claro que todo intérprete possui identificação cultural com a língua e com a comunidade.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01
Questão 31 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 01
Questão 35 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2019.

CONSULPAM